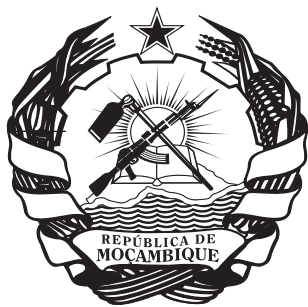




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Ribáuè:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11841L.

Aviso - LPP n.º 8738L.

Aviso - C n.º 12698C.

Aviso - C n.º 12692C.

Aviso - LPP n.º 8883L.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & A Agro Serviços, Lda.

A & F Consultoria e Serviços, Limitada.

A N Fuel Station, Lda.

Actop Moz – Sociedade Unipessoal, Lda.

AF Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

África Pallets, Lda.

Alpha Marine Cargo Services, Lda.

Anse Imobiliária & Serviços, Limitada.

Associação dos ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba – Nampula.

Associação Riane Chari.

Aurora Sky S.U., Lda.

Auto Fabia, Lda.

Azzor, S.U., Lda.

Chambule Investimentos, S.U., Limitada.

Cipriano Perfurações e Águas, S.U., Lda.

Citicom, Lda.

Connefa, SU, Lda.

Consórcio Sotmoz -Tecnocontrol – CE.

Digital Mola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Drogaria Comiche, Lda.

E'xito Energy Resources, Limitada.

Farmácia Leesi, Lda.

Farmácia Luís Valente, Lda.

Feniasse João Cugenha, S.U., Lda.

Fundação para a Educação e Criação de Valores – Palco.

Fuyuan Investment Group Co., S.U., Lda.

Gás Natural, Lda.

Hwa Minerais, Limitada.

Love Happiness and Freedom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhanda, S.A.

Merdian Logistics, Limitada.

Nova Era Imobiliária, Lda.

Pirâmide, Lda.

Ra Facilities Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sallu Trading, Limitada.

Scal Body Corporation, Limitada.

Sewa Advisory, Limitada.

Shape Fitness Gym – Sociedade Unipessoal, Lda.

Siglunde Trading, S.U., Limitada.

Stela Glow Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Themba Mult Services, Lda.

Tribunal Judicial da Província de Tete:

5ª Secção Comercial.

Vegetais de Palma, Limitada.

Zaya Group, S.A.

ZS Global Logistics, Limitada.

Nexus Helth Advisory Research Scientia – Grup, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Muhammad Bilal, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Muhammad Bilal Nasir Hafeez.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Agosto de 2025. - O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Muhammad Talal, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Muhammad Talal Nasir Hafeez.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Agosto de 2025. - O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.



Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nasir Hafeez e Fozia Nasir, a efectuar a mudança do seu filho Muhammad Nihal para passar a usar o nome completo de Muhammad Nihal Nasir Hafeez.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Outubro de 2025. — A Director Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

Despacho

Nos termos do disposto no n.º I do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, está devidamente reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba- Nampula, com a sede na Rua do Aeroporto, Bairro de Namicopo, Posto Administrativo de Namicopo, Cidade de Nampula, província do mesmo nome.

Nampula, 5 de Março de 2026. — O Secretário de Estado, *Plácido Nerino Pereira*.

Governo do Distrito de Ribáuè

Despacho

É reconhecida a Associação Riane Chari, com a sua sede na Comunidade Chari, Localidade de Riane, Posto Administrativo de Iapala, como pessoa jurídica e colectiva, com fins não lucrativos, focalizada nas actividades de agro-pecuária, nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Ribáuè, 22 de Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Daniel Joaquim Magaia*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 118411L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2026, foi atribuída a favor de Busolwa Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11841L, válida até 25 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 40' 30,00"	38° 31' 10,00"
2	- 12° 40' 30,00"	38° 32' 10,00"
3	- 12° 41' 50,00"	38° 32' 10,00"
4	- 12° 41' 50,00"	38° 31' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8738L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Hirize Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8738L, válida até 22 de Abril de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Ile, Lugela e Mocuba na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 20' 10,00"	37° 06' 40,00"
2	-16° 20' 10,00"	37° 16' 30,00"
3	-16° 25' 00,00"	37° 16' 30,00"
4	-16° 25' 00,00"	37° 06' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12698C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2026, foi atribuída a favor de QLT Mineral Joint Stock Company, S.U., Lda, a Concessão Mineira n.º 12698C, válida até 15 de Maio de 2051 para zircão, rútilo, titânio, ilmenite, no Distrito de Zavala, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 42' 10,00"	34° 34' 10,00"
2	- 24° 41' 50,00"	34° 29' 30,00"
3	- 24° 41' 50,00"	34° 29' 30,00"
4	- 24° 41' 40,00"	34° 27' 0,00"
5	- 24° 41' 40,00"	34° 27' 0,00"
6	- 24° 42' 0,00"	34° 27' 30,00"
7	- 24° 42' 0,00"	34° 27' 30,00"
8	- 24° 42' 10,00"	34° 27' 0,00"
9	- 24° 42' 20,00"	34° 29' 40,00"
10	- 24° 42' 20,00"	34° 29' 40,00"
11	- 24° 42' 10,00"	34° 31' 20,00"
12	- 24° 42' 10,00"	34° 31' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12692C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2026, foi atribuída a favor de THL Mineral Joint Stock Company, SU, Lda, a Concessão Mineira n.º 12692C, válida até 15 de Maio de 2051 para zircão, rútilo, titânio, ilmenite, no Distrito de Zavala, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24° 46' 30,00"	34° 43' 50,00"
2	-24° 46' 30,00"	34° 43' 20,00"
3	-24° 46' 40,00"	34° 43' 20,00"
4	-24° 46' 40,00"	34° 42' 50,00"
5	-24° 46' 50,00"	34° 42' 50,00"
6	-24° 46' 50,00"	34° 42' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	-24° 46' 40,00"	34° 42' 20,00"
8	-24° 46' 40,00"	34° 42' 40,00"
9	-24° 46' 30,00"	34° 42' 40,00"
10	-24° 46' 30,00"	34° 43' 10,00"
11	-24° 46' 20,00"	34° 43' 10,00"
12	-24° 46' 20,00"	34° 43' 40,00"
13	-24° 46' 10,00"	34° 43' 40,00"
14	-24° 46' 10,00"	34° 43' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8883L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2026 foi atribuída a favor de Mineral

Resource Mocambique III – Sociedade Unipessoal, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8883L, válida até 27 de Setembro de 2027 para areias pesadas, no Distrito de Pebane na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 53' 0,00"	38° 52' 30,00"
2	- 16° 53' 0,00"	38° 57' 0,00"
3	- 16° 56' 40,00"	38° 57' 0,00"
4	- 16° 56' 40,00"	38° 56' 40,00"
5	- 17° 00' 30,00"	38° 56' 40,00"
6	- 17° 00' 30,00"	38° 55' 40,00"
7	- 17° 01' 0,00"	38° 55' 40,00"
8	- 17° 01' 0,00"	38° 54' 40,00"
9	- 17° 01' 10,00"	38° 54' 40,00"
10	- 17° 01' 10,00"	38° 54' 0,00"
11	- 16° 57' 40,00"	38° 54' 0,00"
12	- 16° 57' 40,00"	38° 52' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Junho de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & A Agro Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o número 101039668, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, Conservador e Notário Superior uma sociedade denominada A & A Agro Serviços, Lda. que é constituída pelos sócios o presente contrato é celebrado ao abrigo do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes, cujo texto e teor é integralmente aceite pelas partes, nos termos e condições constantes:

Primeiro: Júlia Liliana de Jesus Barreto, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 010100222395J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 5 de Fevereiro de 2021, e residente no Bairro de Nzinge, na Cidade de Lichinga;

Segundo: Levi Ernesto Chilaúle, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100944554I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Julho de 2023, e residente na Rua Dr. Malinda, 10.º Andar, Kampfumo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de A & A Agro Serviços, Lda., que é uma sociedade

por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a Assembleia Geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de insumos agrícolas, fertilizantes, plantas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral do sócio exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que a lei não o proíba.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Júlia Liliana de Jesus Barreto, cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Levi Ernesto Chilaúle, cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos fica dependente da decisão da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor do capital adquirido será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Três) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência são de quinze dias a

contar da data da recepção por esta ou pelo sócio da comunicação por escrito do sócio cedente. Não preferindo, a sociedade correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Quarto) Se a sociedade não pretender usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação do capital a disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio por meio de carta registada aos administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocados os administradores a comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Júlia Liliana de Jesus Barreto, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução e, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço das contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e, feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia deliberar.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regulam as disposições da lei onze de Abril de mil e novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 23 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

A & F Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 2 da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada A & F Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101019160, com sede no Bairro Machava Socimol, Avenida Josina Machel, n.º 673, Cidade da Matola, Província de Maputo, realizada aos 8 de Abril de 2026, foi deliberado por unanimidade proceder à cessão total da quota pertencente ao sócio Absalão Alberto Machava, no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, sendo 9.000,00MT cedidos a favor de Fabião Fenias Manave e 1.000,00MT cedidos a favor de Kruissne Mitchel de Fabio Manave, com a consequente admissão deste último como novo sócio da sociedade, bem como a alteração parcial dos estatutos sociais, nomeadamente dos artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Fabião Fenias Manave, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695792B, quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% do capital social;
- b) Kruissne Mitchel de Fabio Manave, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108894899J, quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Fabião Fenias Manave, que é desde já nomeado sócio gerente, com poderes bastantes para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

A N Fuel Station, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105074102, a sociedade, A N Fuel Station, Lda., constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de “A N Fuel Station, Lda., sociedade por quotas, limitada e tem a sua sede em Zandamela, EN1, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) loja de conveniências;
- c) car wash.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 1000.000,00MT (um milhão), que corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente a sócia, Ankita Jaiendra, que corresponde a 50% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio, Nishi Amratlal Badiyani, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade das sócias Ankita Jaiendra e Nishi Amratlal Badiyani sendo designados administradores.

Dois) As sócias têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 3 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Actop Moz – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Maio de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105073624, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Actop Moz – Sociedade Unipessoal Lda., é uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes unipessoal, por quotas de responsabilidade estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Av. Patrice Lumumba, Bairro de Fomento, n.º 319, 1.º Andar Cidade da Matola, Maputo Província.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal a produção de asfalto e serviço.

Dois) A sociedade tem como outras actividades as seguintes:

- a) actividades de arquitectura;
- b) assistência técnica em infraestrutura de soluções baseadas na natureza;
- c) serviços de consultoria em infraestrutura;
- d) actividades de consultoria científica, técnicas e similares, n.e;
- e) actividades de engenharia e técnicas afins;
- f) engajamento e gestão de partes interessadas;
- g) prestação de serviços;
- h) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- i) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- j) outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, n.e.;
- k) actividades de ensaios e análises técnicas;
- l) pavimentação de rodovias, impermeabilização e manutenção de superfície;
- m) actividades de design.

Três) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) representação comercial e agenciamento.

Quatro) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente a sócio Actop Asphalt (Pty), Lda.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário podera conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo prévio com o titular;

- b) por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) for se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Actop Asphalt (Pty), Lda., que desde já nomeia o senhor Francois John Kemp como gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta, quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único) Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da Assembleia Geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Junho de 2026. – O Conservador,
Ilegível.

AF Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105034434, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada AF Service – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída pelo sócio Alcino António Sertório Fernando, casado, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102064973J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Março de 2022, residente no Bairro de Murrapaniua, Natikiri, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AF Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Marrere, Edifício da Padaria Marrere, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- b) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- c) instalação eléctrica;
- d) armazenagem;
- e) actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- f) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- g) outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, n.e;
- h) aluguer de veículos automóveis;
- i) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- j) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- k) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- l) aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e (sem operador);
- m) outro fornecimento de recurso humano;
- n) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- o) actividades de limpeza geral em edifícios;

- p) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- q) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- r) actividades combinadas de serviços administrativos;
- s) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- t) actividades de embalagem;
- u) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e;
- v) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- w) outras actividades de serviços pessoais, n.e.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou actos de natureza lucrativa desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à uma única quota com mesmo valor pertencentes ao único sócio Alcino António Sertório Fernando.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio Alcino António Sertório Fernando, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Nampula, 16 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

África Pallets, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Maio de 2026 da sociedade África Pallets, Lda., matriculada sob o NUEL (Número Único de Entidades Legais) 10060979 foi decidido pelos sócios o aumento do objecto social; cedência de quotas; transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima; conversão das quotas em acções; alteração da designação social; aprovação integral dos novos estatutos da sociedade; nomeação dos

membros dos órgãos sociais e forma de obrigar a sociedade. Termos em que os artigos primeiro, terceiro, artigo quarto e sétimo do contrato de sociedade, passando o contrato de sociedade a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Primelink Capital, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na AV/Rua Aurélio Benete Manave, Bairro da Polana Cimento, Casa n.º 75, Rés-do-Chão, Esquerdo, Distrito Municipal Kampfumbo, Cidade de Maputo, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) compra e participação em capitais de outras empresas;
- b) gestão e participações no comércio internacional;
- c) consultoria e agenciamento de empresas;
- d) exploração mineira;
- e) contabilidade, auditoria, consultoria fiscal e construção civil;
- f) engenharia, técnicas afins e combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- g) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- h) limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- i) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- j) comercialização e distribuição de combustível;
- k) restauração e hotelaria;
- l) prestação de serviços e consultoria;
- m) importação e exportação;
- n) produção e comercialização de energia renovável;
- o) agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) representados por 600 (seiscentas) acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem) meticaís cada uma integralmente subscrita e realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por um número par de membros formado por 2 administradores eleitos pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Marine Cargo Services, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de dois mil e vinte seis foram tomadas deliberações na Sociedade denominada Alpha Marine Cargo Services, Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063870, através das quais foram aprovadas a cessão de quotas e a composição da nova administração da sociedade. Em virtude das deliberações acima mencionadas foram alterados os artigos quarto e vigésimo segundo dos Estatutos da Sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Denver Terrence Olkers;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Salvador José Buce Joconias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Denver Terrence Olkers e Salvador José Buze Joconias, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Anse Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Anse Imobiliária & Serviços, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101275361, os sócios deliberaram, por unanimidade, a divisão, cessão e unificação de quotas, nos seguintes termos: o sócio Sefa Ayan, titular de uma quota no valor nominal de nove milhões de meticaís, correspondente a 90% do capital social, deliberou dividir a sua quota em duas partes desiguais, reservando para si uma quota no valor de cinco milhões de meticaís e cedendo a outra quota, no valor de quatro milhões de meticaís, ao Senhor Halil Ibrahim Ozbaytemur. Por sua vez, o sócio André Lucas Tomás Massina deliberou ceder a totalidade da sua quota, no valor nominal de um milhão de meticaís, ao referido Halil Ibrahim Ozbaytemur, afastando-se, deste modo, da sociedade. Em consequência da divisão, cessão e unificação de quotas, ingressou na sociedade como sócio o senhor Halil Ibrahim Ozbaytemur, passando a composição do capital social a ser detida, em partes iguais, pelos sócios Sefa Ayan e Halil Ibrahim Ozbaytemur.

Em consequência da divisão, cedência e unificação de quotas, é alterada a redacção do artigo quarto e oitavo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sefa Ayan;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Halil Ibrahim Ozbaytemur.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba - Nampula

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objectivo)

A Associação adopta a seguinte denominação de Associação dos ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba - Nampula, abreviadamente designada A.E.M.C.N, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação dos ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba - Nampula é uma Associação apartidária de âmbito provincial, podendo estabelecer suas representações nos Distritos da Província.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da Associação)

A Associação dos ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba - Nampula tem a sua sede junto dos escritórios da Construções Aissa, Rua do Aeroporto, Cidade de Nampula e pode, a qualquer momento e por qualquer motivo, ser alterada para outro local, por simples deliberação do órgão competente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da Associação é por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivo da Associação dos Ex-estudantes Moçambicanos em Cuba - Nampula os seguintes:

- a) unir todos os ex-estudantes moçambicanos em Cuba - Nampula;

- b) recolher dados estatísticos de todos os ex-estudantes com vista a criação de base de dados;
- c) criar projectos e acções de ajuda humanitária aos seus membros;
- d) promover acções de confraternização;
- e) criar projectos agropecuários, de ensino com arquitetura típica das escolas moçambicanas em Cuba de apoio aos carenciados;
- f) promover contactos com organismos nacionais e internacionais com vista a assegurar a prossecução cabal dos objectivos da associação;
- g) dinamizar formas de angariação de meios financeiros junto das entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A Associação dos ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba - Nampula, é constituída por membros fundadores, membros beneméritos e honorários.

- a) São membros fundadores todos membros presentes na assembleia geral constituinte;
- b) São membros efectivos todos membros interessados voluntariamente estarem inscritos na associação;
- c) São membros honorários aqueles a quem o órgão máximo da associação atribui esta categoria, por ter realizado acções de reconhecimento mérito dentro da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de adesão à membro)

Será admitido como membro da Associação aquele que:

- a) estiver inscrito na base de dados;
- b) manifestar voluntária e vontade própria para ser membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) participar nas actividades da Associação;
- b) respeitar os estatutos;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) contribuir para as despesas da Associação através de pagamento regular de quotas.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas reuniões e demais actividades;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) emitir livremente opiniões para resolução de problemas;
- d) receber cinquenta por cento da contribuição em caso de renúncia ou morte;
- e) usufruir dos benefícios e demais actividades;
- f) gozar de apoio social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumpram os princípios estabelecidos no presente estatuto serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão pública;
- c) suspensão de qualidade de membro;
- d) demissão de cargo nos órgãos da Associação;
- e) expulsão.

Dois) A expulsão de um membro por motivos de sanções previstas neste artigo, não tem direito de retorno do valor contribuído.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Das funções e competências dos órgãos

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da Associação, composto por todos membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo respectivo Presidente da Mesa da Assembleia geral.

Três) A mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e extraordinariamente sempre que o Conselho de Direcção o solicite.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária trimestralmente, e em caso de ausência do Presidente da Associação, a reunião da Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, alterar ou modificar o estatuto e o regulamento;
- b) aprovar o plano anual de trabalho e respectivo orçamento, e outras actividades da Associação;
- c) analisar, discutir e aprovar relatório de contas;
- d) eleger membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) atribuir e retirar qualidade de membro da Associação.

Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

A Mesa da Assembleia geral é dirigida por um Presidente, cabendo-lhe as funções:

- a) orientar e coordenar actividades;
- b) analisar projectos e outras actividades, submeter à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete o Presidente da Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) conferir posse aos membros dos órgãos eleitos;
- c) orientar e promover acções dentro Associação;
- d) destituir membros dos órgãos sob proposta da Assembleia Geral;
- e) analisar projectos e outras actividades e submeter à Assembleia Geral para aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza, composição, funções e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, composto pelo Presidente da Mesa, Vice-Presidente e dois membros do secretariado.

Dois) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) elaborar propostas e aplicar o plano anual aprovado pela Assembleia Geral;
- b) fixar e actualizar o valor de joias e quotas;
- c) elaborar relatório de contas;
- d) formalizar documentos;
- e) receber candidaturas e organizar eleições internas;
- f) elaborar actas, ofícios e relatórios das actividades desenvolvidas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza, composição e funções)

O Conselho Fiscal é o órgão criado para fiscalizar as actividades da associação, composto por um presidente, um secretário e um relator tendo como funções:

- a) Fiscalizar o cumprimento do estatuto e regulamento da Associação;
- b) acompanhar os actos praticados pela Associação;
- c) velar pelo cumprimento das tarefas programadas;
- d) examinar anualmente a gestão financeira;
- e) garantir o melhor desempenho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao presidente do Conselho fiscal:

- a) participar e dar parecer na elaboração do relatório financeiro;
- b) coordenar na organização de eleições internas;
- c) verificar o conjunto de actividades realizadas;
- d) pronunciar-se em Assembleia Geral das irregularidades verificadas;
- e) propor medidas correctivas dos estatutos da Associação.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos da associação)

Um) São fundos da associação os seguintes:

- a) jóias e quotas;
- b) outras contribuições dos membros.

Dois) As contribuições obedecem ao ano fiscal moçambicano, que inicia de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

Três) O valor mensal das quotas será objecto de ajustamento quando as condições económico-financeiras justifiquem.

Quatro) Em caso de renúncia, cinquenta por cento do valor contribuído será devolvido à favor do membro.

Cinco) Em caso de morte, o total do valor contribuído pelo membro será revertido à favor do cônjuge ou herdeiro.

CAPÍTULO V

Das deliberações

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros da Assembleia Geral, com excepção do Presidente.

Dois) Em casos de empate na contagem dos votos, o Presidente da mesada Assembleia Geral tem o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Registo de deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas.

Dois) As reuniões serão anunciadas pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através dos meios possíveis de informação e comunicação.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidaturas e votação)

As eleições para os corpos directivos da associação, serão realizadas de três em três anos nos seguintes termos:

- a) a lista dos candidatos deve ser apresentada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, sob proposta do secretariado e do Conselho Fiscal;
- b) o voto será secreto e por comparação numérica da quantidade de votos.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da associação)

Um) Associação dos ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba - Nampula, pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução será decidida com voto favorável com uma maioria de três quartos dos seus membros.

Três)) Se o número de membros presentes não preencher o quórum necessário para dissolução, então a Assembleia Geral delibera validamente com o número de três quartos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral decidirá qual será o destino a dar aos bens patrimoniais e financeiros existentes à data da dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Motivos da dissolução)

A Associação dos ex-Estudantes Moçambicanos em Cuba - Nampula pode ser dissolvida:

- a) por desinteresse dos membros;
- b) por falta de membros para prosseguir as actividades;
- c) por decisão do órgão máximo da Associação.

CAPÍTULO VIII

Da interpretação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Interpretação)

A aplicação do presente estatuto não deve contrariar às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que não vai especialmente regulado no presente estatuto, será regido por legislação aplicável na República de Moçambique.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico.



Associação Riane Chari

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Riane Chari, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Ribáuè, Posto Administrativo de Iapala, Localidade de Riane, na comunidade de Cgari.

Duração

A Associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Constituem objectivos da Associação Riane Chari:

- a) a Associação tem como objectivo, o desenvolvimento das actividades processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança;

c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral

Um) Assembleia-geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria

Cinco) A Assembleia devesa discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

II. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice - Presidente, 1 Secretário.

Dois) Idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

Três) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção.

Quatro) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de eleitor, Cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

III. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 Presidente, 1 Secretário, 1 Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos;

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

a) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;

b) Os membros podem ser eleitos;

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação, todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas no valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram nas obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação:

1. Irene Felismino Vinhereque, natural de Riane-Ribáuè, nascida aos 20 de Novembro de 2001, solteira, filha de Felismino Viruheneque e de Maria João, cédula pessoal n.º 2127851;
2. Arestides Nauacha Palhoda, natural de Ribáuè, nascida aos 10 de Janeiro de 1965, solteira, filho de Antonio Palhota e de Lita Nauacha, cédula pessoal n.º 387383;
3. Elisa Martinho Maligo, natural de Ribáuè, nascida aos 4 de Novembro de 2003, cartão de eleitor n.º (090362-01/187), emitido aos 27 de Março de 2024;
4. Esperança Vicente, natural de Chari-Ribáuè, nascida aos 21 de Março de 2000, solteira, filha de Vicente Taila e Maria Lucas, cédula pessoal n.º 2125544;
5. Selemene Andrade, natural de Ribáuè, nascida aos 14 de Fevereiro de 1997, cartão de eleitor n.º (090540-02/068), emitido aos 8 de Maio de 2023;
6. Orlando Julio, natural de Ribáuè, nascido aos 15 de Outubro de 1976, solteiro, filho de Julio Viraneque e Juliana Niphanha, portador de B.I. n.º 032106233162D, emitido aos 26 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;
7. Julio Andre Gipeque, natural de Ribáuè, nascido aos 15 de Fevereiro de 1982, solteiro, filho de Andre Chipieque e Aida Loqueleque, portador de B.I. n.º 032105255170M, emitido aos 28 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;
8. Rosalina Janeiro, natural de Ribáuè, nascida aos 21 de Fevereiro de 2006, solteiro, filho de Janeiro Martinho e de Elisa Pedro, cédula pessoal n.º 454864;
9. Faustino Vasco, natural de Ribáuè, nascida aos 102 de Maio de 1985, solteiro, filho de Vasco Satar e de Laina Helena, cédula n.º 743;
10. Catarina Domingos, natural de Ribáuè, nascida aos 14 de Novembro de 1985, solteira, filha de Domingos Uarieque e de Angelina Rafael, cédula n.º 488998.

Aurora Sky S.U., Lda.

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 28/04/2026 foi matriculada sob NUEL 105072201, A sociedade Aurora Sky S.U., Lda., que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aurora Sky S.U., Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Coop, Maputo Cidade, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto.

a) agência de viagens, venda de passagens aéreas, serviços turísticos;

b) logística;

c) venda de combustível, petróleo e gás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é, correspondentes a uma quota do único sócio Xiaojiao Zhao, solteira, natural de Sichuan, nacionalidade chinesa, residente na Av. Eduardo Noronha, Bairro de Coop na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E95444346, emitido aos 18 de Fevereiro de 2017, pela República Popular da China, no valor de vinte mil meticais equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos precos que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Xiaojiao Zhao com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Auto Fabia, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi alterado o Pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Auto Fabia, Lda., registada sob número 101739325, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Meque Mulava, Conservador e Notário Superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) equivalente a 60% sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Qingyun Chen;
- uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 40% quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Yizhou Chen, respectivamente.

Está conforme.

Nampula, 1 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Azzor, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105068405, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Azzor, S.U., Lda, sedeadada no Bairro da Malhangalene, Rua Largo Ilha de Moçambique, n.º 10, R/C, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Azzor, S.U., Lda., sedeadada no Bairro da Malhangalene, Rua Largo Ilha de Moçambique, n.º 10, R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- comércio por correspondência ou por internet;
- prestação de serviços de gestão de negócios e consultoria financeira;
- agricultura e pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e totalmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Domingos José Matavele.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Félix Fabião Tchambule. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e na ausência deste, de um terceiro dotado de procuração.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Chambule Investimentos, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070736 uma entidade denominada Chambule Investimentos, S.U., Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chambule Investimentos, S.U., Limitada. Tem a sua sede social na Vila Sede de Inharrime, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados;
- fabrico e venda de material de construção (blocos, tijolos e seus derivados);
- fornecimento de materiais inertes;
- prestação de serviços (aluguer de camiões, máquinas escavadeiras e equipamentos similares);
- criação, venda de frangos e rações;
- comercio a grosso de produtos alimentares e bebidas;
- restauração e bar;
- aluguer de material de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao socio único Arnaldo Alfredo Chambule.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo socio único.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social, coincide com o ano civil.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Está conforme.

Zavala, 5 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cipriano Perfurações e Águas, S.U., Lda.

Certifico para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 06 de Abril de dois mil vinte e Seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105059195, uma sociedade denominada Cipriano Perfurações e Águas, S.U., Lda.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Cipriano Monteiro Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505200739Q, emitido em Maputo, validade vitalícia e divorciado, titular do NUIT 103146690, residente na Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade denominada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cipriano Perfurações e Águas, S.U., Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na na Cidade de Maputo, Distrito de KaMavota, Bairro de Mahotas, Q. n.º 19, Casa n.º 219.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social perfuração e captação de água.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único Cipriano Monteiro Manuel, que detém a totalidade do capital da sociedade, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, subscrito e integralizado em moeda nacional (dinheiro) pelo sócio único outorgante no acto da assinatura do presente contrato, encontrando-se à disposição da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Cipriano Monteiro Manuel.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

Citicom, Lda.

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o Boletim da República n.º 199, II Série de 16 de Outubro de 2019, Quarta-Feira, rectifica-se, onde se le “Jullienne Ntukeshimana” deve-se ler “Jullienne Mukeshimana”

Está conforme.

Matola, 4 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Connefa, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de abril de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105071526, a sociedade Connefa, S.U., Lda., constituída por documento particular aos 21 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Connefa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Liberdade, Cidade de Chimoio, tem a primeira sucursal no Bairro Chingodzi e tem a segunda sucursal no Bairro da Pontagea, Cidade da Beira, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, pecuária e pescados;
- b) venda de máquinas e implementos agrários;
- c) consultoria agrária e científica e comércio a grosso e a retalho de material de escritório, equipamentos de proteção, material e equipamento médico cirúrgico, material de construção, material eléctrico, produtos alimentares, bebidas, tabaco e produtos de higiene e limpeza;
- d) prestação de serviços de transporte, serviços informáticos, frio, electricidade, design, reprografia, gráfica, limpeza, jardinagem e fumigação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Jossias Miguel Manuel Inácio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, Província da Tete, NUIT 141774212, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756945C, emitido aos 19 de Dezembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Liberdade, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Jossias Miguel Manuel Inácio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 22 de Março de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Consórcio Sotmoz-Tecnocontrol – CE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi constituído um consórcio externo, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101022773, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 619.º e seguintes do Código Comercial e demais legislação em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, domicílio, objecto, natureza, exclusividade, duração, organização do Consórcio

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

As partes celebram entre si um contrato de consórcio externo, que fica a denominar-se por Sotmoz-Tecnocontrol – CE, doravante designado por “Consórcio”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Domicílio

O domicílio do Consórcio é na Av. FPLM, n.º 362, Maputo – Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto e âmbito do contrato

Constitui objecto do presente contrato a engenharia, aquisição e construção de trabalhos nos projectos de infraestruturas no âmbito do LNG em Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

Natureza

Com a celebração do contrato de consórcio, não pretendem as consorciadas constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer *affectio societatis* ou qualquer distribuição dos resultados económicos provenientes de execução de empreitada.

CLÁUSULA QUINTA

Exclusividade

Um) Durante a vigência do presente acordo as partes garantem recíproca exclusividade, obrigando-se a não apresentar, directa ou indirectamente, isoladamente ou em associação, ou mediante contrato de qualquer natureza com terceiros, quer actuando por si próprias quer coligadas, qualquer proposta relativa aos projectos nem qualquer acção ou diligência nesse sentido, e bem assim, a não entrar em qualquer tipo de entendimento com outras empresas ou entidades relacionadas directa ou indirectamente com a mesma.

Dois) A obrigação de exclusividade a que se refere o número anterior poderá ser afastada nos casos de consultas pontuais para fornecimento de produtos e serviços para as quais uma das consortes manifeste à outra, previamente e por escrito, o seu desinteresse, circunstância em que a outra Parte poderá apresentar cotações e efectuar os respetivos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA

Duração

Um) O presente contrato de consórcio terá duração limitada ao integral cumprimento do seu objecto definido na cláusula 3ª, contando-se o seu início a partir da data da assinatura.

Dois) O Consórcio extinguir-se-á:

- a) pela realização do seu objecto, ou seja, a execução integral do empreendimento, o que só se verificará quando, cumulativamente, tiverem sido regularizadas e pagas, em definitivo, todas as prestações, contas e eventuais litígios entre as consorciadas e com terceiros e se encontrarem libertadas todas as cauções ou outras garantias concedidas pelo Consórcio;
- b) por acordo unânime das consorciadas;
- c) nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Conselho de orientação e fiscalização

Um) O Conselho de Orientação e Fiscalização (COF) é o órgão máximo da estrutura do Consórcio.

Dois) O COF é composto por um representante de cada consorciada. Os representantes podem delegar os seus poderes e são livremente substituídos pela consorciada que os nomeou.

Três) Os representantes terão, cada um, direito a um voto e as deliberações serão tomadas por unanimidade.

Quatro) O COF reunirá à solicitação de qualquer das consorciadas, mediante convocatória escrita ao Chefe do Consórcio, transmitida por mão própria, correio ou e-mail com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência sobre a reunião.

Cinco) As decisões do COF serão sempre registadas em acta.

Seis) São da competência do COF:

- a) deliberar sobre as alterações, adiantamentos ou rescisões de eventuais contratos com terceiros ou com o cliente, sob proposta do Chefe do Consórcio;
- b) deliberar acerca dos poderes e deveres do técnico que se encontre a exercer as funções de Director Técnico do Consórcio;
- c) deliberar sobre litígios emergentes da relação das Consorciadas ou destas com os clientes;
- d) Orientar e fiscalizar a actuação do Chefe de Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA

Chefe de Consórcio

Um) O Chefe do Consórcio é a Sotmoz.

Dois) Ao Chefe do Consórcio compete:

- a) a representação do Consórcio perante os clientes e terceiros, de acordo com as deliberações e orientações do COF;
- b) a coordenação e supervisão dos trabalhos, designadamente o estabelecimento da planificação geral a partir da planificação particular de cada consorciada;
- c) As relações correntes com os clientes e seus representantes, podendo para tanto convocar o representante das consorciadas e sempre sem prejuízo da responsabilidade destas;
- d) a direcção financeira, administrativa e jurídica do Consórcio;
- e) dar conhecimento de todas as informações ou comunicações dos clientes à outra consorciada, bem como, as desta àquela;
- f) zelar pelo cumprimento do contrato de consórcio e da empreitada;
- g) a coordenação geral do contrato de consórcio e controlo de pagamentos;

h) coordenar o envio das facturas das consorciadas ao cliente;

i) convocar as reuniões do COF sempre que o julgue conveniente ou que lhe tenha sido requerido pelas consorciadas.

Três) A consorciada Tecnocontrol obriga-se perante o Chefe do Consórcio a:

- a) dar assistência e cooperação sempre que seja necessário empreender qualquer acção no âmbito da negociação e celebração do contrato de empreitada;
- b) fornecer atempadamente as informações técnicas e comerciais necessárias à sua missão e responder às comunicações dos clientes ou seu representante;
- c) informar periodicamente do andamento dos trabalhos, e sempre que solicitado pelo Chefe do Consórcio;
- d) enviar representantes habilitados a tomarem decisões em discussões técnicas e/ou comerciais, sempre que solicitados pelo Chefe do Consórcio;
- e) informar sobre alterações ao projecto e sobre os trabalhos a mais ou a menos solicitados pelo cliente ou seu representante;
- f) canalizar através da Chefia do Consórcio todas as comunicações recebidas dos clientes ou seu representante;
- g) dar todo o apoio necessário ao Chefe de Consórcio nas suas competências descritas no número 2 desta cláusula, sempre que solicitado por este.

CLÁUSULA NONA

Director de Projecto

Um) Para dirigir e coordenar a execução dos trabalhos será designado pelo COF, um Director de Projecto, em quem o Chefe de Consórcio delegará entre outras as seguintes tarefas:

- a) a representação do Consórcio perante os clientes e terceiros, de acordo com as deliberações e orientações do COF;
- b) coordenação e supervisão dos trabalhos, designadamente o estabelecimento da planificação geral a partir da planificação particular de cada consorciada;
- c) as relações correntes com os clientes e seus representantes, podendo para tanto convocar o representante das consorciadas e sempre sem prejuízo da responsabilidade destas.

Dois) Toda a actuação do Director de Projecto será feita em estreita colaboração com o responsável técnico máximo pela execução dos trabalhos de cada uma das consorciadas.

CAPÍTULO II

Das contribuições, prestações e relações das consorciadas

CLÁUSULA DÉCIMA

Contribuições

A participação das empresas no Consórcio é de 50% para cada consorciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Relações

Um) As consorciadas têm igualdade qualitativa de direitos entre si.

Dois) As consorciadas obrigam-se a manter em sigilo quer as negociações entre si, quer as negociações que tiverem com os clientes, com vista à prossecução do objecto do contrato de consórcio e do Consórcio.

Três) O Contrato de Consórcio foi celebrado *intuitu personae*, por isso, os direitos e obrigações que dele decorram para as consorciadas são intransmissíveis, salvo o direito de cada uma de subcontratar, sob sua responsabilidade, parte ou partes definidas de fornecimentos ou trabalhos que lhe competirem, a empresas comprovadamente qualificadas, devendo informar neste caso o Chefe de Consórcio e Director de Projecto atempadamente. A cedência a terceiros da totalidade ou parte dos direitos e obrigações de uma consorciada, que advêm do presente contrato, carecem de acordo prévio, por escrito, das outras consorciadas e dos clientes.

Quatro) As consorciadas comprometem-se a prestar-se mutuamente assistência técnica e procurarão sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável colaboração e mútua compreensão no que diga respeito à prossecução o do objecto do contrato de consórcio e do Consórcio.

Cinco) Quaisquer documentos, desenhos ou outras informações relacionadas com este contrato recebidos por uma consorciada de outra, não deverão ser utilizados por esta, salvo em conformidade com os propósitos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Planeamento técnico

As consorciadas deverão elaborar em conjunto o planeamento técnico referente à sua parte dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Apresentação de Contratos

O contrato com o cliente será celebrado pelo Consórcio, nos termos e condições que o mesmo venha a exigir.

CAPÍTULO III

Da execução da empreitada - responsabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Execução da empreitada

Um) As consorciadas obrigam-se a cumprir as disposições regulamentares e legais, aplicáveis, de acordo com o que for estabelecido no contrato da empreitada com o cliente.

Dois) Cada consorciada compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido no contrato com o cliente bem como as modificações introduzidas pela mesma e aceites pelo Consórcio.

Três) Cada consorciada obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a eliminar os defeitos que cometer na execução do trabalho e cuja rectificação seja exigida pelo cliente.

Quatro) As consorciadas obrigam-se a celebrar os contratos de seguro exigidos pela lei e pelo cliente e a coordenar a obtenção das cauções e garantias bancárias exigidas pelo caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Responsabilidades

Um) Das consorciadas perante o cliente:

- a) o consórcio é solidariamente responsável perante o cliente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
- b) se, em virtude da responsabilidade solidária para com o cliente for chamado pelo mesmo a cumprir obrigações de indemnizações, de reparações ou de multas em consequência de incumprimento, cumprimento defeituoso ou com atraso de contrato de empreitada, a consorciada não faltosa terá direito de regresso contra a consorciada faltosa, segundo as regras legais;
- c) nenhuma consorciada poderá assumir qualquer obrigação em nome do Consórcio, ou intitular-se seu representante, relativamente a quaisquer negócios com o cliente ou outros terceiros;
- d) cada consorciada suportará toda a responsabilidade pelos prejuízos que a qualquer título causar a terceiros, durante a execução da sua prestação.

Dois) Das consorciadas entre si:

- a) cada consorciada é única e inteiramente responsável, por tudo o que respeita à execução da sua parte dos trabalhos, nos termos e condições do contrato de empreitada a celebrar;

b) cada consorciada é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução do trabalho e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;

c) durante a execução dos trabalhos, cada consorciada é responsável perante a outra por todos os prejuízos que causar, por si ou pelos seus representantes, trabalhadores ou fornecedores, às outras consorciadas;

d) qualquer consorciada, cuja falta no cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato, venha a causar perdas ou danos às outras consorciadas, deverá compensar as mesmas respectivamente e na proporção dos danos a elas causados, excluindo lucros cessantes;

e) caso a imputabilidade e extensão da falta não venha a poder ser esclarecida entre as consorciadas, será resolvida com recurso ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, conforme cláusula 21.ª deste contrato.

Três) Se não for possível determinar atempadamente a consorciada responsável por qualquer falta ou incumprimento na execução da empreitada, para qualquer dos casos referidos nas alíneas 1 e 2 da presente cláusula, todas as despesas resultantes desta falta ou incumprimento serão suportadas pelas consorciadas, na percentagem das suas contribuições de acordo com a cláusula 10ª deste contrato, até que o Tribunal decida o diferendo.

CAPÍTULO IV

Do incumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Incumprimento

Um) No caso de uma das consorciadas não satisfazer as prestações ou não desenvolver as actividades a que se encontra obrigada, salvo impossibilidade sem culpa, a outra consorciada notifiçá-la-á das providências que, compulsivamente, terá de adoptar.

Dois) Se essa consorciada, no prazo de 10 dias a contar da notificação, não efectivar o seu cumprimento, poderá a outra consorciada tomar todas as providências para obstar, na medida do possível, às consequências do incumprimento, sem prejuízo de ser indemnizada por danos e perdas que daí advierem.

Três) No caso de uma das consorciadas ser declarada em falência, concordata; ou acordo de credores; ou ser dissolvida por qualquer causa; ou não cumprir substancialmente as suas obrigações; depois de devidamente notificada para o efeito, a outra terá o direito não só a excluí-la ou a quem lhe suceder no Consórcio, mas também a tomar todas as providências necessárias para anular, na medida do possível,

as consequências do incumprimento e isso sem prejuízo do direito a ser indemnizada pela faltosa de todos os prejuízos, passados, presentes e futuros, que no âmbito do Consórcio tal facto lhes cause.

Quatro) As consorciadas não faltosa poderá terminar o trabalho por si ou por terceiros, mas sempre a expensas da faltosa e poderá accionar as respectivas garantias bancárias, prestadas pela mesma.

Cinco) A consorciada faltosa obriga-se a prestar à consorciada não faltosa tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação incumprida nas melhores condições.

Seis) O pagamento da indemnização pela consorciada faltosa à não faltosa será prioritariamente feito à custa dos bens daquelas existentes na obra ou ao seu serviço, ou quantias a receber.

Sete) Ficam exceptuados os casos de incumprimento resultantes de força maior, que impossibilite qualquer uma das consorciadas de cumprir pontualmente com alguma ou algumas das suas obrigações contratuais.

Oito) A consorciada que estiver impossibilitada de cumprir suas obrigações contratuais deverá diligenciar, logo que se encontre ultrapassada a situação de força maior, no sentido de recuperar o atraso decorrente do impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Receitas das consorciadas

Um) A facturação a emitir ao abrigo dos trabalhos desenvolvidos pelas consorciadas será facturado, na sua totalidade, pelo Consórcio.

Dois) Cada consorciada facturará ao consórcio a sua percentagem dos trabalhos dele recebendo as respectivas quantias.

Três) Tais pagamentos serão efectuados contra facturas emitidas pelas consorciadas, cujo somatório reflectirá a totalidade dos trabalhos no período em referência, sendo que cada um prestará as respectivas garantias bancárias indicadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Despesas das consorciadas

Um) Todas as despesas e/ou encargos com as pessoas integradas no COF serão exclusivamente da conta da consorciada que as designou ou utilizou. As pessoas integradas no organigrama serão debitadas ao Consórcio pelos valores acordados. Serão suportadas conjuntamente pelas consorciadas, na proporção das suas participações conforme definidas na cláusula 10ª deste contrato, todas as despesas e encargos respeitantes, designadamente, a:

- a) despesas administrativas gerais não susceptíveis de serem imputadas a qualquer das consorciadas, nomeadamente as despesas com a celebração do contrato de empreitada com os clientes;

b) quaisquer outros encargos ou despesas, previamente assumidos pelo COF como prestações comuns das consorciadas;

c) despesas com estaleiro relativos a infraestruturas, implantação, aluguer de contentores, limpeza e outros a acordar.

Dois) O Chefe do Consórcio manterá pontualmente actualizadas as folhas de controlo respeitantes a despesas comuns das consorciadas, submetendo mensalmente à aprovação das mesmas as contas respectivas.

Três) Mediante proposta do Chefe do Consórcio, o COF deliberará sobre a oportunidade e valor de eventuais provisões das consorciadas a colocar à disposição do Chefe do Consórcio para pagamento de despesas comuns em conformidade com o disposto no número um desta cláusula.

CAPÍTULO V

Do tribunal competente - legislação aplicável

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Tribunal competente

Um) Quaisquer divergências que se levantem sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato, devem ser objecto de tentativa de resolução amigável em reunião do COF.

Dois) Se o diferendo não for resolvido ao abrigo do número anterior, será dirimido por recurso à decisão do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste contrato de consórcio observar-se-á o disposto na legislação moçambicana aplicável, nomeadamente, no Código Comercial, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato de consórcio.

CAPÍTULO VI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Alteração ao contrato de consórcio

As alterações ao contrato de consórcio carecem de acordo unânime de todas as consorciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Invalidação parcial

Caso qualquer uma das determinações constantes deste contrato venha a tornar-se legalmente inválida, aplicar-se-á o regime dos artigos 292.º e 293.º do Código Civil.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*

Digital Mola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105023586, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Digital Mola – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mahammed Fesal Yusuffbhai Patel, casado, natural de Ind Bharuch Guj, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula, portador de DIRE n.º 03IN00014112P, emitido a 1 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Migração de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade denomina-se por Digital Mola, S.U., Lda., adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muahivire, Av. das F.P.L.M., próximo do terminal de chapas, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de agente não bancário como agente e superagente;
- b) venda de recargas electrónicas;
- c) venda de acessório electrónico de telemóveis e outros, em estabelecimento especializado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares que achar necessárias não contrariando a lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente o sócio Mahammed Fesal Yusufbhai Patel.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Mahammed Fesal Yusufbhai Patel, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 18 de Abril de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Drogaria Comiche, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Março do ano dois mil e nove, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se na sede social da sociedade, sita no 4ºBairro, Cidade de Chókwé, Província de Gaza, em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade denominada, Drogaria Comiche, Lda., criada , na qual estiveram presentes os senhores, Miguel Paulo Comiche, Cláudio Miguel Maluleque Comiche e Paulo Miguel Ubisse, e detentores 50, 25 e 25% do capital social, respectivamente.

A reunião foi convocada pelos sócios, para discutirem sobre dois pontos de agenda:

- 1. cessão de quotas;
- 2. alteração da denominação da firma; e
- 3. alteração parcial dos estatutos.

Reunidas as condições para a realização da mesma, presidiu a sessão o sócio, Miguel Paulo Comiche, iniciada a discussão de agenda, os sócios Cláudio Miguel Maluleque Comiche e Paulo Miguel Ubisse manifestaram a vontade de ceder as suas quotas ao proponente presente no acto, o sócio Miguel Paulo Comiche, passando para quota de 100% do capital, apartando das suas responsabilidades na sociedade.

Por sua vez, o sócio cessionário, disse concordar com a cessão feita a ele e assumindo a responsabilidade da sua quota na sociedade.

Relativamente ao segundo ponto da agenda do dia, o sócio cessionário manifestou a necessidade de alterar a denominação da firma de Drogaria Comiche, Lda., para Drogaria Comiche, S.U., Lda., sociedade unipessoal limitada.

Relativamente ao terceiro e último ponto da agenda do dia, deliberou-se alteração parcial dos estatutos que regem a sociedade e que por força desta deliberação altera-se os artigos primeiro, terceiro e quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Drogaria Comiche, S.U.,Lda., sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no 4.º Bairro, Cidade de Chókwé, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a soma de uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio, Miguel Paulo Comiche.

Está conforme.

Xai-Xai, 5 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

E’xito Energy Resources, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069090, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada E’xito Energy Resources, Limitada, constituída a 18 de Março de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação E’xito Energy Resources, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º Andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer atividades de prestação de serviços de engenharia. Atividades profissionais, científicas e técnicas, atividades de centrais elétricas e de liquefação de gás, comercialização de energia e produção independente de energia.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a senhora Jamaima Angela Osamudiamen Ebagua;
- b) 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular o senhor Mamadou Gouble.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Jamaima Angela Osamudiamen Ebagua, Mamadou Gouble e Sullivan Abamezele Akala.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Leesi, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL105071861, uma sociedade denominada Farmácia Leesi, Lda., constituída por um documento particular de vinte e três de Abril dois mil vinte e seis, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Leesi, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação em Assembleia abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a exploração de farmácia e drogaria, compreendendo a venda de fármacos (medicamentos sujeitos e não sujeitos a receita médica), a comercialização de produtos de higiene, cosmética e perfumaria, bem como a prestação de serviços farmacêuticos e cuidados de saúde à comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) o correspondente a 56,25% cinquenta e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Rogério Aminosse Banze;
- b) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) o correspondente a 43,75% quarenta e seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Khaleesi Rogério Banze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Rogério Aminosse Banze, na qualidade de gerente.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide como ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Saída de sócios)

No caso de retirada ou exclusão de um sócio, o valor da sua quota será determinado por um balanço especial. O pagamento dos haveres será efectuado pela sociedade em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se os primeiros 30 dias após a data da saída.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Vilankulo, 23 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Luís Valente, Lda.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que na sociedade Farmácia Luís Valente, Lda., sociedade por quotas, sede nesta Cidade, Distrito KaPfumo, Bairro Central, Avenida Karl Max n.º 1412, R/C, matriculada sob o NUEL 100201364, com capital social de 20.000,00MT, foi inscrita providência cautelar não especificada, nos termos da decisão proferida pela 1.ª Secção do Tribunal de

Menores da Cidade de Maputo, no Processo n.º 31/26-B, relativa à revogação da procuração outorgada por Izilda Francisco Buduia a favor de Anabela dos Santos Marques Valente, conferindo poderes de representação do menor Luís Manuel Buduia Marques Valente.

Mais se certifica que a referida providência fica registada até decisão definitiva do processo principal em curso na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho 2026. – O Técnico.
Ilegível.

**Feniasse João Cugenha,
S.U., Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia no dia nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas quarenta e quatro a quarenta e nove do livro de notas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo, Ero Dezanove Mauire, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Feniasse João Cugenha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102773767Q, emitido aos três de Março de dois mil e vinte e três, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Josina Machel, Cidade, Distrito e Província de Manica, constitui entre si uma sociedade comercial unipessoal por quotas limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adapta a denominação de Feniasse João Cugenha, S.U., Lda., com sede no bairro vinte e cinco de Setembro, Cidade, Distrito e Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se a prestação de serviços e de:

- a) comercialização e reparação de telemóveis;
- b) comercialização de recargas telefónicas electrónicas;
- c) comercialização de material electrónico; e
- d) fornecimento de serviços de depósito e levantamento de valores por e-mola.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) E permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings joint ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Feniasse João Cugenha.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Feniasse João Cugenha, que dê de já fica nomeado como director geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração com forme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, adveniente sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, aos 9 de Julho de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

**Fundação para a Educação
e Criação de Valores – Palco**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de março de dois mil e vinte seis da Fundação para a Educação e Criação de Valores - Palco, constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013698, foi deliberada a alteração de um dos administradores da fundação. Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo décimo dos seus estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) _____.

Dois) _____.

Três) São membros do conselho de administração: Olga Maceda Manjate, Takuro Sekiya, e Teodosio Tobela.

Quatro) _____.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

**Fuyuan Investment Group
Co., S.U., Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por JINFENG PAN, solteiro, natural de Chn Fujian de nacionalidade chinesa, portador de passaporte número EK0640292,

emitido na República Popular da China, aos doze de Março de dois mil e vinte e quatro, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fuyuan Investment Group Co., S.U., Lda., que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Fuyuan Investment Group Co., S.U., Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Citembwe, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- exploração de recursos minerais;
- compra e venda de recursos minerais;
- comércio a retalho de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de

empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Jinfeng Pan.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jinfeng Pan, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- com o conhecimento do sócio;
- quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Gás Natural, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Gás Natural, Lda., com o NUEL 100459841, os sócios deliberaram nomear o senhor Augusto Baptista Garrido Antunes, como novo membro do conselho de administração, em substituição da administradora Marta Banze.

Em face da nova nomeação, é alterado o número quatro do artigo décimo sexto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) O membro do conselho de administração mantém-se nos referidos

cargos por períodos renováveis de quatro anos, até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere, destituí-los. O conselho de administração é composto por presidente, Moisés Emanuel da Cunha Ferreira, administrador, Augusto Baptista Garrido Antunes.

Está conforme.

Maputo, aos 4 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Hwa Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta da assembleia geral extraordinária do dia dez de Outubro de dois mil e vinte quarto, pelas 10 horas, reuniram-se na sede social os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Hwa Minerais, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, constituída por escritura do dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100652447, com capital social subscrito e integralmente realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente aos sócios Zuomao Ma e Guangfeng Lu, respectivamente.

A reunião tinha único ponto de agenda: cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Relativamente a este ponto, a sócia Guangfeng Lu, não estando mais interessado em fazer parte da sociedade cede a sua quota ao novo sócio Zuofu Ma, passando este a ser novo sócio da sociedade com todos direitos e obrigações sociais, tendo o cessionário aceite a respectiva cedência por forma a não amortizá-la.

E em consequência disso, implica a alteração dos artigos quarto e quinto do acto constitutivo da sociedade, passando a terem novas seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente aos sócios Zuomao Ma e Zuofu Ma respectivamente.

Dois) Inalterado

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos amobos sócios Zuomao Ma e Zuofu Ma, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia-geral. E será presidida pelos Administradores nomeados. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pelas assinaturas dos sócios Zuomao Ma e Zuofu Ma.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Está conforme.

Chimoio, 4 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Love Happiness and Freedom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Deliberação datada de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, do sócio único da Love Happiness and Freedom- Sociedade Unipessoal Limitada (doravante designada por “a sociedade”), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 105007589, foi aprovado pelo sócio a renúncia dos senhores Alcinda António de Abreu e Ntanz Machungo Carrilho do cargo de administradores da sociedade.

Em consequência da respectiva deliberação, é alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um único administrador que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais também serão aplicáveis caso os sócios nomeiem um conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, Dingane Mamadhusen.

Nove) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao(s) administrador(es), (agindo isoladamente ou conjuntamente), exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dez) Compete ainda ao(s) administrador(es) representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Makhanda, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de cinco de Maio de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quota denominada Makhanda, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105072675 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Makhanda, S.A., doravante

denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na Província de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, Bairro de Maxaquene C, Casa n.º 3741, Q. 21, R/C, Distrito Municipal Kamaxquene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção e manutenção de bombas/ sistemas de abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- c) instalação eléctrica;
- d) captação, distribuição e tratamento de água;
- e) aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos;
- f) serviços de engenharia e técnicas afins;
- g) manutenção de máquinas e equipamentos;
- h) instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- i) transporte e logística;
- j) limpeza e remoção de resíduos sólidos;
- k) comércio de produtos de ferragens;
- l) importação e exportação.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou conexas actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, (quinhentos mil, meticais), representado por 5000 (cinco mil), acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções são nominativas ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por uma administradora nomeadamente Ginoca de Catarina Vilanculos, solteira, natural de Massinga, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102855752F, emitido aos 16

de Agosto de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo, residente na Matola, bairro Intaka, Província de Maputo.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante, a ser nomeado por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Quatro) A sociedade vinculam se pela assinatura da administradora.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2026. – O Técnico, *Illegível*.

Merdian Logistcs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105074696, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abraches Coimbra, Conservadora Notária Técnica, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Merdian Logistics, Limitada, pelos sócios Beldino Benzer Mussane, solteiro maior, natural da Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158779B, emitido ao 11 de Dezembro de 2024, válido vitalício, residente na Nacala-Porto, Bairro Maiaia, Cidade de Nampula, Jamal Amisse, solteira maior, natural da Nampula, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030108968376I, emitido aos 17 de Janeiro de 2025, válido até 16 de Janeiro de 2030, residente na Nacala-Porto, Cidade de Nampula, Yuksen Jose Joaquim Sigola, solteiro menor, natural da Nacala, nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1884896, emitido aos 5 de Março de 2025, válido até 4 de Março de 2030, residente na Nacala-Porto, Cidade de Nampula, que aqui faz-se representar pelo senhor Beldino Benzer Mussane que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Merdian Logistcs, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) a sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Posto Administrativo de Mutiva, Bairro Maiaia, Cidade Baixa, Distrito Nacala, Província de Nampula.

Dois) a sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão dos sócios, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transportes e logística; transportes de carga e de passageiros, aluguer de veículos automoveis, aluguer de máquinas e equipamentos, aluguer de equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, aluguer de meio de transportes marítimo.

Dois) Ainda dentro do objecto a sociedade poderão desenvolver os seguintes actos:

- a) adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) adquirir, alocar ou alugar bens, imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;
- c) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente à 100% (cem por cento) do capital social, corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Beldino Benzer Mussane, cinquenta por cento (50%), correspondente a 50.000,00MT;
- b) Jamal Amisse, vinte e cinco por cento (25%), correspondente a 25.000,00MT;
- c) Yuksen Jose Joaquim Sigola, vinte e cinco por cento (25%), correspondente a 25.000,00MT, respectivamente.

Dois) Não haverá suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementares de que esta a carecer os juros e demais condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jamal Amisse de modo distinto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo que para obrigar a sociedade em todos actos e contratos devendo a assinatura de dois socios.

Dois) O administrador não pode praticar actos contrários ao seu objecto social salvo havendo deliberação social.

Três) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Está conforme.

Nacala, 2 de Junho de 2026. – O Notário,
Ilegível.

**Nova Era Imobiliária, Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2026 foi registada sob o NUEL 105053112, a sociedade Nova Era Imobiliária, Lda., constituída por documento particular aos 30 de Julho de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nova Era Imobiliária, Lda. com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o aluguer de lojas e apartamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se dividido da seguinte forma:

a) Marcela José Taibo Alves dos Reis Mesquita, de nacionalidade moçambicana, casada em comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100180336M, emitido pelos Serviços de Identificação de Tete, aos 11 de Abril de 2024, com NUIT 100397285, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) João Paulo Mesquita, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101254119B, emitido pelos Serviços de Identificação de Tete, aos 31 de Outubro de 2016 com NUIT 100789221, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Representação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Marcela José Taibo Alves dos Reis Mesquita que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução e com poderes para prática de todos actos necessários na prossecução do objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal, constituir procuradores da Sociedade e delegando neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas, a quem serão delegados poderes para efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão disposições legais e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 21 de Maio de 2026. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Pirâmide, Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de cessão total de quotas, entrada de sócios, e de alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte seis, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101342395, com o capital social de quinhentos mil meticais, estando presente os sócios Boavida de Inocência Manjate, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Adélio José António Lisboa, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto o senhor Xadrique Alberto Cumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102190426J, emitido a quinze de Março de dois mil e vinte e dois em Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio Adélio José António Lisboa manifestou livremente a vontade de ceder na totalidade a sua quota a favor da Sociedade que toma o direito de preferência sob as quotas cedidas e admite o novo sócio Xadrique Alberto Cumbana, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração dos números um dos artigos quarto e quinto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

a) Boavida de Inocência Manjate,
com uma quota no valor

nominal de cento e vinte e cinco mil meticais representativa de 25% do capital social;

- b) Xadrique Alberto Cumbana, com uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais representativa de 75% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Xadrique Alberto Cumbana, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Ra Facilities Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Ra Facilities Services, S.A, matriculada sob o NUEL 100305550, com o capital de quinhentos e quarenta mil meticais, o acionista Kateucia Arminda da Conceição Buque, transmitiu as suas acções a favor da acionista Ra International FZCO, passando a deter a totalidade do capital social.

Em consequência da transmissão de acções, a accionista única transforma a sociedade anónima em sociedade unipessoal e consequentemente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ra Facilities Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane – Zona Beluluane, Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, preparação e fornecimento de alimentos, gestão de instalações, projectos de instalações e soluções de comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Ra International FZCO.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, tanto a nível interno e externo, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Soraya Muriel Narfeldt, que desde já fica administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Sallu Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de dois mil e vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 100821257, denominada Sallu Trading, Limitada, entre:

Altaf Barkatali Lakhotra, maior, casado, de nacionalidade Indiana, titular do DIRE n.º 01IN00022572J, emitido aos 26 de Dezembro de 2023, pelas autoridades de moçambicana, válido até 25 de Dezembro de 2028, residente em Lichinga;

Zaina Noorali Lakhotra, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101089969111C, emitido aos 22 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido até 21 de Dezembro de 2026, residente em Lichinga.

É celebrado ao abrigo do disposto do Código Comercial vigente em Moçambique o presente contrato de sociedade que se rege pelas normas do n.º 1 do artigo 74º e seguintes, pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sallu Trading, Limitada e constitui-se

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, ou dos seus mandatários, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial, vocacionada a compra e venda de mercadoria diversa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Único. O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas dos quais 51% pertencentes a socia Zaina Noorali Lakhotra equivalente a 51.000,00MT e 49% pertencentes ao socio Altaf Barkatali Lakhotra equivalente a 49.000,00MT meticais.

CAPÍTULO II

Da amortizacao, gerência e assembleia

ARTIGO QUINTO

(Sucessão e amortização de quotas)

Se algum dos sócios pretender vender a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e se esta a não querer adquirir, poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como as suas representações, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão e serão exercidas pela gerência eleita, pela assembleia geral, sendo dispensada de caução.

Dois) Ambos os sócios são nomeados gerentes e qualquer das assinaturas, obriga validamente a sociedade.

Três) Qualquer uma das assinaturas pode obrigar a sociedade, a um acto ou contratos estranhos.

ARTIGO SETIMO

Assembleia geral

Quando a lei não exige outras formalidades, as assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo das partes, sendo seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Em caso de morte

A sociedade não dissolve por causa da morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, que continuará com o sócio em vida. Em caso de morte ou qualquer incapacidade dos dois, ambos sócios, a sociedade passará a ser representada e gerida pelos seus herdeiros em linha direta.

ARTIGO DECIMO

Caso omissio

Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro. O lucro líquido apurado, em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento, para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções, em que a sociedade acorde o remanescente será dividido pelas partes, na proporção das suas quotas.

Tudo que não consta neste mantem-se a redacção anterior dos estatutos originais em conformidade.

Está conforme.

Lichinga, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Scal Body Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de março de dois mil e vinte seis, da sociedade Papelaria Flor, Lda., matriculada sob o NUEL 101445631, foi deliberado pelos sócios a alteração dos artigos primeiro, terceiro e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Scal Body Corporation, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- importação e exportação de material de escritório e escolar;
- venda a retalho e a grosso de material de escritório e escolar;

c) participação no património de outras sociedades;

d) a sociedade poderá também desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que devidamente autorizada para a realização do objecto principal, desde que devidamente autorizada para a realização do objecto social;

e) a sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades, ou administrar outras sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades;

f) serviços e comercio no geral;

g) gestão e participação do comércio internacional;

h) participação em capitais de outras empresas;

i) exploração mineira;

j) comercio a retalho e a grosso de motorizadas e bicicletas com importação e exportação;

k) comercio a retalho e a grosso de material de construção, com importação e exportação;

l) comercio a retalho e a grosso de inertes e outros n.e;

m) comércio a retalho e a grosso de máquinas e equipamentos industriais e outros fins com importação e exportação;

n) comércio a retalho e a grosso de acessórios de automóveis com importação e exportação;

o) captação, tratamento e distribuição de água;

p) recolha, drenagem, tratamento de águas residuais;

q) aluguel de veículos automóveis;

r) aluguel de equipamentos industriais e de construção;

s) construção civil.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao socio Sérgio Fernando Pacule, que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Sewa Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105069089, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sewa Advisory, Limitada, constituída a 18 de Março de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sewa Advisory, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º Andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer actividades de consultoria empresarial, planos de negócios e estudos de viabilidade, consultoria para negócios e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de que é titular a senhora Jamaima Angela Osamudiamen Ebagua;
- 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular o senhor Mamadou Gouble;
- 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, de que é titular o senhor Olakunle Oluwakorede Ologun.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes

Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Jamaima Angela Osamudiamen Ebagua, Mamadou Gouble e Sullivan Abamezele Akala.

Cinco) A sociedade obriga-se pela intervenção de 2 (dois) administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Shape Fitness Gym – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105074897, de Egidio Samuel Gueba, solteiro, natural de maputo, de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shape Fitness Gym – Sociedade Unipessoal, Lda., abreviadamente designada por Shape Gym, Lda., e tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º11/214, Posto Administrativo da Matola Rio, Município da Matola Rio, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, ou por representações, mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas áreas de serviços de ginásio: prestar assistência para manutenção

física e musculação individual ou colectiva; importação e exportação de suplementos e outros produtos afins; equipamentos relacionados com actividades desportivas; aluguer e venda de equipamento de ginásio e acessórios; manutenção das máquinas, acessoria na instalação; promoção de eventos e torneios recreativos, outdoor; treinos on-line; aulas de yoga e hidroterapia, spa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

CLÁUSULA SEXTA

(Decisões do sócio único e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são de competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, desde que devidamente registadas e assinadas por ele.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente ou pela assinatura do mandatário a quem o sócio tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração válida.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do gerente ou do mandatário.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para a reserva legal, terão o destino que o sócio único determinar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme

Maputo, 4 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Siglunde Trading, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105074782, uma sociedade empresarial unipessoal de responsabilidade limitada denominada Siglunde Trading, S.U., Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

A sociedade que por este contrato se constitui é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Siglunde Trading, S.U., Limitada, abreviadamente designada por Siglunde Trading.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Emilia Dausse, 1900, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) O gerente poderá, mediante deliberação do sócio único, criar ou encerrar filiais, agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A transferência da sede social para outro local do território nacional poderá ser deliberada pelo sócio único, sem necessidade de alteração do presente contrato, desde que a deliberação seja registada nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade comercial por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens e serviços, bem como actividades complementares, designadamente agenciamento, representação comercial, consultoria comercial e demais actividades conexas, nos termos do regime de licenciamento comercial aplicável.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou de prestação de serviços que o sócio único delibere, desde que permitidas por lei e devidamente licenciadas junto das entidades competentes.

Três) Para prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar em agrupamentos de empresas, consórcios, associações de interesse económico e outras formas de cooperação empresarial previstas na lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do registo definitivo do presente contrato junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social e quota)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro na data da celebração do presente contrato.

Dois) O capital social encontra-se representado por uma quota única no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Sigmund Lunde, solteiro, maior, de nacionalidade norueguesa, nascido a 9 de Junho de 1972, natural da Noruega, portador do Passaporte n.º CCC233348, emitido em 24 de Junho de 2021, válido até 24 de Junho de 2031, pelo Agder Politidistrikt, Noruega, portador do NUIT 190750140, realizada integralmente em dinheiro na presente data.

Três) O aumento ou redução do capital social depende de deliberação do sócio único e observará os requisitos legais previstos no Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao gerente ou aos gerentes designados pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como gerente da primeira administração da sociedade o sócio único, Sigmund Lunde.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente para todos os actos de gestão corrente e actos de disposição do património social.

Quatro) O gerente poderá, mediante procuração, delegar poderes de representação da sociedade a terceiros, para actos específicos e determinados, fixando o prazo e o âmbito da delegação.

Cinco) A remuneração do gerente será fixada por deliberação do sócio único, lavrada no livro de actas.

Seis) O gerente pode ser destituído a qualquer momento por deliberação do sócio único, com ou sem justa causa.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão da quota)

Um) A transmissão total ou parcial da quota única a terceiros é livre, não carecendo de qualquer consentimento adicional, por ser uma sociedade unipessoal.

Dois) A transmissão da quota deve constar de documento escrito e é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada junto da Conservatória das Entidades Legais.

Três) A transmissão total da quota a um único terceiro mantém o carácter unipessoal da sociedade, com actualização dos elementos de identificação do sócio único no contrato de sociedade.

Quatro) A transmissão da quota a mais de um terceiro, tornando a sociedade pluripessoal, implica a alteração do contrato de sociedade para supressão da menção "S.U." e adopção de nova firma em conformidade, nos termos do Código Comercial.

Cinco) A oneração da quota, designadamente por penhor ou usufruto, bem como a sua transmissão por via de execução judicial, rege-se pelo disposto no Código Comercial.

CLÁUSULA NONA

(Deliberações do sócio único)

Um) O sócio único exerce, na qualidade de órgão deliberativo supremo, todas as funções que a lei e o presente contrato atribuem à assembleia geral nas sociedades por quotas pluripessoais.

Dois) As deliberações do sócio único são tomadas por declaração escrita, que deve ser lavrada e assinada em acta da sociedade, com indicação da data, do assunto deliberado e do sentido da deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Legislação aplicável e foro competente)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o

disposto no Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, no Código Civil e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Esta conforme

Maputo, 5 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Stela Glow Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105072326, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Stela Glow Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Stela Maria Baltazar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 030105136346N, emitido a 5 de Maio de 2025, pela DIC de Nampula e valido até 4 de Maio de 2030, residente no Bairro de Namicopo, Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade denomina-se por Stela Glow Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal com sócio único, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Namicopo, podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do único sócio, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de salão de beleza incluindo corte, lavagem, tratamento e penteados de cabelo e outros tratamentos capilares, manicure, pedicure e outros cuidados estéticos.

Dois) A prestação de serviços de spa e bem-estar incluindo massagens terapêuticas e relaxantes, tratamento corporal e facial, comercialização de produtos cosméticos, capilares, acessórios de beleza e higiene pessoal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente o sócio Stela Maria Baltazar, no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio único Stela Maria Baltazar, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo constituir mandatários para o substituir ou representar em matérias que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou mandatário, devidamente constituído.

Está conforme.

Nampula, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Themba Mult Services, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2025 foi registada sob o NUEL 105052881, a sociedade Themba Mult Services, Lda., constituída por documento particular aos 28 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Themba Mult Services, Lda., com sede no Bairro Mpádué, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) manutenção de máquinas pesadas;

b) compra e venda de acessórios de máquinas pesadas e industriais;

c) fornecimento de equipamentos de segurança;

d) prestação de serviços;

e) importação e exportação;

f) aluguer de equipamento de manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Eredio Jeremias Moiane casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105393484N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 8 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel titular do NUIT 116029421, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social;

b) Rosamina Eduardo Piquinino casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100161885M, emitido aos 5 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente na Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, titular do NUIT 134163323, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Eredio Jeremias Moiane e Rosamina Eduardo Piquinino, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Tribunal Judicial da
Província de Tete**

5ª Secção Comercial

Anúncio

Faz saber que, pela quinta Secção Comercial deste Tribunal, correm éditos de dez dias, uns autos de execução para pagamento de quantia certa sob forma de processo Ordinário n.º 11/2024, em que são partes: exequente: Prestígio, Lda., e executada: Izidril Construções, Lda., para no prazo de dez dias, contados da afixação deste anúncio, citados os credores desconhecidos da executada: Izidril Construções, S.U., Lda., localizada no Bairro Mpádué, para no prazo de dez dias, posteriores aqueles dos autos reclamarem, querendo nos termos do artigo 864, n.º 1, alínea a), b), c) e d) do C.P. Civil. o seu crédito pelo produto do bem móvel penhorado de que tenha garantia real, constituído por:

Verba única

Uma viatura de marca Izusu, cor branca, com a chapa de matrícula AFD-775-MC, sem bateria, em estado de avaria, sobre quem tenha garantia real, nos autos de execução para pagamento de quantia certa, sob forma do processo comum ordinário n.º 11/2024, em que é exequente Prestígio, Lda.

Para constar passou-se o presente anúncio e outros de igual teor que vão afixados em lugares por lei designado.

Tete, 10 de Abril de 2026. – O Escrivão de Direito, *Carlos Luis Filipe Artur*.

O Juiz de Direito, *Dr. Solano Rota Sitão*.

Vegetais de Palma, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quota denominada Vegetais de Palma, Limitada, matriculada com o NUEL 105061107, com sede no Distrito de Palma, Vila de Palma, com um capital social de 100.000,00MT, pelo sócios Caroline Caine Dube e Munira Abdala Salimo, procedeu-se à cessão de quotas ao novo sócio

Joel Garasiya Zurumba. Em consequência da cessão de quotas aprovada nos termos do ponto anterior, a sociedade passa a ter nova estrutura societária, alterando, por conseguinte, o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOS TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) 34% ao novo sócio da sociedade, a ser o senhor Joel Garasiya Zurumba, o equivalente a 34.000,00MT, e passando a ter os respectivos 34% do capital social;
- b) 33% a sócia Munira Abdala Salimo, passando com isso a ter 33.000,00MT, o equivalente a 33% do capital social;
- c) 33% a sócia Caroline Caine Dube, passando com isso a ter 33.000,00MT, o equivalente a 33% do capital social.

Está conforme.

Katembe, 27 de Maio de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*.

Zaya Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Setembro, do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Zaya Group, S.A., com sede na Avenida de Kanneth Kaunda, n.º 1788, na Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101527484, deliberaram os sócios o aumento do capital social em mais um milhão novecentos e vinte um meticais passando a ser de dois milhões de meticais. Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) representado por 2000.000 (dois milhões) acções, com o valor nominal de MZN 1,00(um metical) cada.

Está conforme.

Maputo, 8 Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

ZS Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105074695, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abraches Coimbra, Conservadora Notária Técnica, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada ZS Global Logistics, Limitada, pelos sócios: Ziad Mohamadaly Momade Selemene, solteiro maior, natural da Nacala, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 03170513783N, emitido ao 18 de Outubro de 2021, válido até 17 de Outubro de 2026, residente na Nacala-Porto, Casa n.º 211, Bairro Bloco 1, Cidade de Nampula, Rhnaz Mohamad Rafik Ebrahim, solteira maior, natural da Nampula, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100058846P, emitido aos 18 de Janeiro de 2022, válido até 17 de Janeiro de 2027, residente na Nacala-Porto, Casa n.º 211, Bairro Bloco 1, Cidade de Nampula, Dayanah Ziad MohamaDALY, solteira menor, natural da Nampula, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301018869963D, emitido aos 11 de Fevereiro de 2025, válido até 10 de Fevereiro de 2030, residente na Nacala-Porto, Casa n.º 211, Bairro Bloco 1, Cidade de Nampula, que aqui faz-se representar pelo pai Ziad Mohamadaly Momade Selemene, Dareen Ziad Mohamadaly, solteira menor, natural da Nampula, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030108869233A, emitido aos 11 de Fevereiro de 2025, válido até 10 de Fevereiro de 2030, residente na Nacala, Casa 211, Bairro Bloco 1, Cidade de Nampula que aqui faz-se representar pelo pai Ziad Mohamadaly Momade Selemene que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ZS Global Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Posto Administrativo de Mutiva, Bairro Mathapue, estrada principal para praia Fernão Veloso, Distrito Nacala, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão dos sócios, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços em:

- a) prestação de serviços de transportes e logística; aluguer de veículos automoveis, aluguer de maquinas e equipamentos, aluguer de equipamentos agricolas, aluguer de maquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, aluguer de meio de transportes marítimo;
- b) venda de produtos agrícolas com importação/ exportação; venda de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, bebidas e tabaco, comercialização de produtos agrícolas, cereais, alimentos para animais, comércio de produtos e matéria-prima, providas da agricultura, pecuárias. comercio a grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, comercio de veículos automóveis, comercio a grosso e a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, com importação e exportação do mesmo; venda de matérias de construção, alumínio e vidros; venda de máquinas, material e acessórios para agricultura, pecuária, alfaias agrícolas, viaturas, motorizadas, ciclomoteres, em primeira ou segunda mão e seu aluguer; venda de máquinas mecânica ou hidráulicas, material de construção; eléctricos, electrónicos ou de eletricidade auto e civil, e todo tipo de acessórios.

Dois) Ainda dentro do objecto a sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) adquirir, alocar ou alugar bens, imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;
- c) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente

a 100%, cem por cento do capital, distribuído na soma de quatro quotas iguais de vinte cinco mil meticais (25.000,00MT) cada uma, correspondente a vinte cinco por cento (25%), do capital social para cada um dos sócios, Ziad Mohamadaly Momade Selemamohamad, Rhnaz Mohamad Rafikebrahim, Dayanah Ziad Mohamadaly, Dareen Ziad Mohamadaly, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ziad Mohamadaly Momade Selemamohamad de modo distinto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador não pode praticar actos contrários ao seu objecto social salvo havendo deliberação social.

Três) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Está conforme.

Nacala, 2 de Junho de 2026. – O Notário, *Ilegível.*



Nexus Helth Advisory Research Scientia - Grup, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105073750, denominada Nexus Helth Advisory Research Scientia-Grup Lda.”, pelos sócios Renan Garcia Tamayo, Maria Carlos Amelia Balate e Beatriz Garcia Fonseca, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de: NHARS-Group Lda.

Dois) A sede social localiza-se na Cidade de Pemba, nas morada dos membros, Bairro Josina Machel, Av. Marginal, Wimbi, Província de Cabo Delgado.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços integrados em:

- a) saúde: prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, cura e reabilitação;
- b) gestão sociocultural: consultoria para o desenvolvimento humano e social;
- c) académico: formação pré e pós-graduação, treinamentos, investigação científica, metodologia da investigação e pedagogia e didáctica;
- d) expansão: a empresa poderá abrir sucursais ou delegações a nível nacional e internacional.

Dois) E assim que sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços integrados e consultoria técnica nas seguintes áreas:

- a) Sector da saúde e bem-estar:
 - i) Prestação de cuidados de saúde primários, especializados e de emergência;
 - ii) actividades de prevenção de doenças, promoção da saúde pública e reabilitação física e psicossocial;
 - iii) serviços de diagnóstico clínico, análises laboratoriais e exames complementares;
 - iv) gestão de unidades sanitárias privadas, centros médicos e clínicas de especialidade.

b) Sector académico e de investigação:

- i) promoção de cursos de formação profissional, treinamentos técnicos e capacitação de curta e longa duração;
- ii) gestão de instituições de ensino (pré-graduação e pós-graduação), mediante as autorizações legais competentes;
- iii) desenvolvimento de projetos de investigação científica, consultoria em metodologia de investigação e assessoria pedagógica e didáctica;
- iv) organização de conferências, simpósios e eventos de carácter científico-educativo.

c) gestão sociocultural e desenvolvimento humano:

- i) consultoria em gestão de projetos sociais, culturais e de desenvolvimento comunitário;

ii) implementação de programas de responsabilidade social corporativa e desenvolvimento sustentável; Estudos de impacto social e mediação sociocultural para organizações nacionais e internacionais.

d) Disposições complementares:

- i) a sociedade poderá, complementarmente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objeto principal, bem como participar em consórcios, parcerias ou deter participações no capital social de outras sociedades (nacionais ou estrangeiras).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital está dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Renan Garcia Tamayo, com a quota de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Maria Carlos Amelia Balate, com a quota de 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social;
- c) Beatriz Garcia Fonseca, com a quota de 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade será exercida sócio Renan Garcia Tamayo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas e extraordinariamente sempre que seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Definição de missão e visão)

A missão

A sociedade tem como missão prestar serviços de excelência nas áreas de saúde integral, gestão socio-cultural e formação académica, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento do capital humano em Cabo Delgado e além-fronteiras, através de práticas científicas inovadoras e humanizadas.

A visão

Ser reconhecida, com prontidão, como uma instituição de referência em Moçambique e na região da África Austral pela integração entre a prestação de cuidados de saúde de qualidade e a produção de conhecimento científico rigoroso, expandindo a sua influência para o mercado internacional.

ARTIGO SETIMO

(Valores)*1. Excelência e rigor científico*

Sendo uma empresa que foca na investigação e formação (academia), este valor garante que todos os serviços de saúde e treinamentos sigam os mais altos padrões internacionais e evidências científicas actualizadas.

2. Humanização e empatia

Essencial para a área da saúde e gestão sociocultural. Define que o atendimento ao paciente e o trabalho com a comunidade em Cabo Delgado não serão apenas técnicos, mas baseados no respeito à dignidade humana e à cultura local.

3. Ética e integridade

Fundamental para actuar em sectores regulados. Compromete os três sócios e futuros colaboradores com a transparência, o sigilo profissional (médico e académico) e a honestidade em todas as parcerias regionais e internacionais.

4. Responsabilidade social e sustentabilidade

Reflete a vossa projecção de desenvolvimento humano. Demonstra que a empresa nasce para gerar lucro, mas também para melhorar a qualidade de vida em Pemba e nas regiões onde se expandir.

5. Inovação e aprendizagem contínua

Une o lado académico ao de saúde. É o compromisso de que a empresa estará sempre em busca de novas metodologias de investigação

e tecnologias de tratamento para se manter competitiva internacionalmente.

A conduta da sociedade e dos seus sócios reger-se-á pelos seguintes valores:

- a) rigor: compromisso com a precisão científica e técnica;
- b) humanismo: centralização das ações no bem-estar do ser humano e da comunidade;
- c) integridade: actuação ética e transparente em todos os níveis de gestão;
- d) inclusão: respeito pela diversidade sociocultural no desenvolvimento de projetos.

Está conforme.

Pemba, 21 de Maio, de 2026. – A Técnica,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço —155,00MT